ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI
PODER EXECUTIVO
CNPJ nº 01.763.606/0001-41

LEI MUNICIPAL Nº 2.645/2008, de 26 de junho de 2008.

"Altera o Artigo 4º da Lei Municipal nº 2.485/2005, de 06 de setembro de 2005".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPAMERI, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 4º da Lei Municipal nº 2.485/2005, de 06 de setembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º – O Conselho será responsável pela execução das políticas de defesa dos direitos do idoso, sendo composto por 04 (quatro) membros considerados efetivos, a saber:

I – 01 (um) representante indicado pela Administração Municipal, ligado ao órgão que trata das políticas e ações voltadas ao atendimento e assistência social;
II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
IV – 03 (três) representantes de entidades não-governamentais que desenvolvam ações na área de atendimento ao idoso, sendo elas: Sociedade São Vicente de Paulo, Ação Social Diocesana e Associação Adelino de Carvalho.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE IPAMERI, Estado de Goiás, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de junho de 2.008.

Jânio Antônio Carneiro
Prefeito Municipal